



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 667/18

PROTOCOLO N° 15.087.530-7

DATA: 05/03/18

PARECER CEE/CEMEP N° 455/18

APROVADO EM 18/10/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GUILHERME DE ALMEIDA – ENSINO MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: SANTA IZABEL DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações n°s 03/13 e 10/99-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1046/18 – Sued/Seed, de 18/07/18, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual Guilherme de Almeida – Ensino Médio e Normal, do município de Santa Izabel do Oeste, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Guabirobeira, n° 765, Centro, município de Santa Izabel do Oeste. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2342/18, de 23/05/18, pelo prazo de cinco anos, de 11/03/18 a 11/03/23. (fl. 354)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 4758/06, de 26/10/16, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4398/08, de 22/09/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 2915/14, de 17/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 178/14, de 08/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 22/09/13 a 22/09/18. (fl. 303)



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 667/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 99/18, de 15/03/18, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/05/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 316 e 342)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 118/18, de 29/05/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 346)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1847/18, de 07/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 350)

Ao protocolado foi anexada cópia da Resolução Secretarial nº 2342/18, de 23/05/18. (fl. 354)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

A instituição apresentou o **Certificado de Conformidade** nº 1506, de 16/10/17, válido por um ano e a **Licença Sanitária** nº 180/18, com data de vistoria em 05/03/18, válida até 05/03/19.

O **laboratório de Biologia, Física e Química** está adequado e corresponde às indicações legais. A instituição recebeu do Programa Brasil Profissionalizado os laboratórios básicos de Física e Química. O ambiente é próprio, arejado, tem iluminação e está devidamente equipado com materiais necessários para atender a Proposta Pedagógica.



PROCESSO N° 667/18

A sala da **Biblioteca** possui 91, 37 m², e o acervo específico do Curso de Formação de Docentes é suficiente para atender a demanda de alunos.

O espaço da **Brinquedoteca** contempla material lúdico e jogos pedagógicos como: livros gigantes para contação de histórias, painel para teatro de bonecos e grande quantidade de figurinos para apresentações e representações teatrais.

O **laboratório de Informática** tem 30 computadores, com instalações adequadas e em funcionamento.

Para a prática da **Educação Física**, o Colégio possui um campo suíço com grama, área livre para recreação com mesas e bancos e **quadra descoberta**, com 924 m², aguardando reforma já solicitada.

Em relação à **acessibilidade**, há rampas de acesso e banheiros adaptados.

Os **Termos de Convênio** foram firmados com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com a Escola Aludino Nedeff, e com a Escola Mundo Encantado, do município de Santa Izabel do Oeste.

A instituição apresentou **Termos de Cooperação Técnica** com a Secretaria Municipal de Educação; FAMPER – Faculdade de Ampere e com a Universidade Fronteira Sul – UFFS, Campus de Realeza.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 315, conforme quadro

abaixo:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
F O R M A D O R E S	30	29	43	41	47	40	1	2	3	4	4	7	5	6	6	10	8	0	1	11	1	14	22	33	20	32
M D O C E S	48	16	21	33	23	29	0	0	1	1	2	8	1	1	1	2	1	1	1	0	0	39	14	18	31	19
N T E S	42	39	14	18	33	19	0	0	1	0	1	4	1	1	3	3	0	0	1	0	0	38	38	11	15	29
	63	39	41	12	16	29	2	1	0	0	1	5	0	0	1	1	4	0	0	0	0	52	38	41	11	14

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 343)



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 667/18

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 314, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. O corpo docente, às fls. 329 a 332, está habilitado para as disciplinas indicadas e a coordenação de curso e a coordenação de prática de formação, fl. 328, possuem graduação para as respectivas funções, em atendimento às Deliberações n°s 03/13 e 10/99 – CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expedido em 16/10/17, válido por um ano, expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, mesmo não possuindo quadra de esporte coberta.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Guilherme de Almeida – Ensino Médio e Normal, do município de Santa Izabel do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 22/09/18 a 22/09/23, conforme as Deliberações n°s 03/13 e 10/99 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, bem como à quadra de esportes coberta.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n°s 03/13 e 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 667/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de outubro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP